

Lei nº 394

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sanciona a seguinte lei:

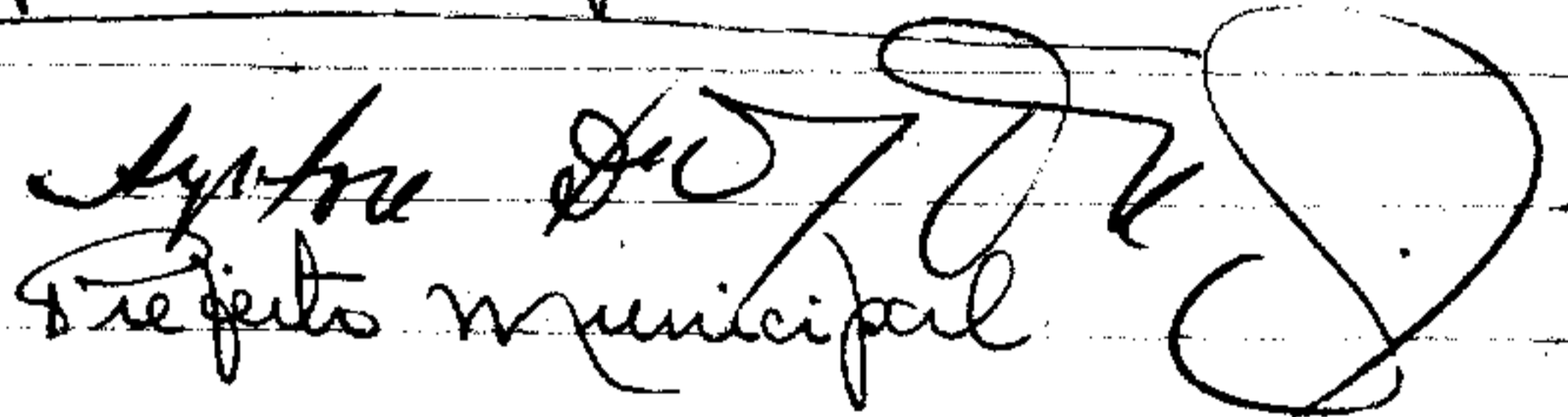
Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, por utilidade pública e medida de higiene, quando assim julgar necessário, as construções que se localizam no perímetro urbano do município, afetando o livre trânsito, abertura de vias públicas e a estética que deve ser imposta às construções na referida zona urbana, assim como, por não oferecerem condições de higiene asseguradora da saúde da população.

Art. 2º) - Essas desapropriações serão executadas após avaliação procedida por peritos de livre nomeação do Prefeito, o qual fica autorizado a abrir Créditos Extraordinários para as indenizações que se fizerem necessárias, utilizando-se dos recursos de que dispuser, na forma da lei.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de maio de 1964.

  
Prefeito municipal

Registrada e publicada  
nesta data: 19-5-64  
F. Neves - secretário.